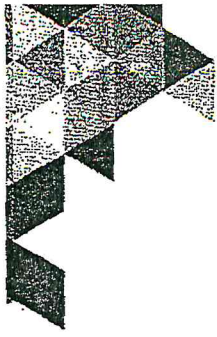


TERMO DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL Nº 04 /2016

Termo de Cooperação Institucional que entre si celebram, de um lado, o Estado do Tocantins, através da **SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS (SESAU/TO)** e, do outro lado, a **FUNDAÇÃO UNIRG**, visando estabelecer um regime de mútua **cooperação técnico-científica** para realização de estágio estudantil supervisionado e atividades de aprendizagem profissional em serviço, nas Unidades de Saúde e Setores de Gestão.

O **ESTADO DO TOCANTINS**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF 25.053.117/0001-64, situada na Av. NS 01 AANO – Praça dos Girassóis s/nº, em Palmas/TO, doravante denominada **SESAU/TO**, neste ato representado por seu Secretário de Estado da Saúde, **MARCOS ESNER MUSAFIR**, brasileiro, médico, portador da Cédula de Identidade/RG nº. 3332129/IFP-RJ, inscrito no CPF 425.415.577-87, nomeado através do Ato Governamental Nº.96 - NM, publicado no DOE de nº 4.548, de 27/01/2016 e, do outro lado a **FUNDAÇÃO UNIRG**, Fundação Municipal, CNPJ Nº. 01.210.830/0001-06, localizada na Avenida Pará nº. 2432 Q 20 lote 01, Setor Valdir Lins, CEP. 77423250 em Gurupi - TO, doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, neste ato representado por seu Presidente **ANTÔNIO SÁVIO BARBALHO DO NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do CPF n. 244.010.481-72 e RG n. 616.172 SSP/DF, com domicílio na Rua C2, 0, Quadra 06, lote 04, St. Canaa, CEP: 77.435-020, em Gurupi – Tocantins, com fulcro no artigo 6º da Constituição da República; nos dispositivos legais aplicáveis da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações; na Lei nº. 11.788 de 25 de setembro de 2008; no artigo 42, parágrafo 1º, inciso IV, da Constituição do Estado do Tocantins; e, ainda, com fundamento na Portaria SESAU nº. 415, de 14 de maio de 2013, publicada no DOE nº. 3.878, de 21 de maio de 2013 e alterações posteriores contidas na Portaria SESAU nº. 1.472 de 08 de novembro de 2013, celebram entre si este **TERMO DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL**, convencionando as seguintes cláusulas e



condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

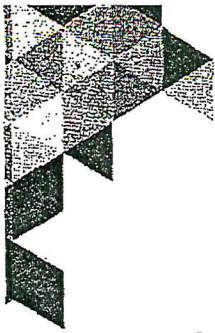
O presente TERMO tem por objeto a realização de estágio estudantil supervisionado e atividades de aprendizagem em serviço nas unidades de saúde e setores da Secretaria de Estado da Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os efeitos deste Termo de Cooperação Institucional, é considerado como *estágio estudantil supervisionado* o conjunto de atividades não empregatícias de iniciação profissional de estudantes de cursos de graduação, ensino técnico, tecnológico ou profissionalizante. É considerado *atividade de aprendizagem em serviço*, todo o conjunto de atividades de aprendizagem profissional, não empregatícia e de aperfeiçoamento e qualificação profissional que se dê em situações de vida e trabalho em saúde. Diz respeito aos estágios curriculares, de profissionais graduados que se encontrem em quaisquer processos educacionais de pós-graduação, residência, programas de treinamento e requalificação profissional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA QUANTIDADE DE ESTAGIÁRIOS POR UNIDADE HOSPITALAR DA SESAU/TO.

Os cursos e quantidades de estagiários a serem recebidos na Unidade de Saúde e setores da SESAU/TO, durante a vigência deste Termo, serão distribuídos pela Secretaria da Saúde observando-se o quantitativo máximo de estagiários por unidades de saúde.

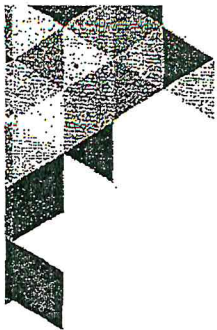
PARÁGRAFO ÚNICO – Para quantificar as vagas oferecidas para estágios, no decorrer da vigência deste Termo, deverá ser observada a capacidade para o recebimento dos alunos nas Unidades de Saúde, sendo as referidas alterações feitas através de termos aditivos, solicitados a SESAU por meio do envio do Plano de Aprendizagem em Serviço.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - COMPETE À INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

- I. Responsabilizar-se pelo planejamento, execução, acompanhamento e avaliação das atividades de aprendizagem em serviço, de seus educandos, conforme currículos, programas e calendários de formação nacionalmente consensuados nas esferas competentes;
- II. Designar e garantir a presença do supervisor/preceptor da área a ser desenvolvida a atividade de aprendizagem em serviço, como responsável pelo acompanhamento, avaliação e execução das atividades de aprendizagem em serviço;
- III. Notificar à SESAU/Unidade de Saúde, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, a transferência ou suspensão dos estágios, sendo que nos casos fortuitos ou de força maior, a notificação deverá ser imediata;
- IV. Manter a SESAU/Unidade de Saúde informada sobre todo e quaisquer eventos referentes à execução da contrapartida, inclusive acontecimentos que dificultem o curso da execução do projeto de desembolso financeiro definido na contrapartida;
- V. Responsabilizar-se pelos crachás de identificação, conforme padronização da SESAU e pelas vestimentas adequadas (jalecos, sapatos fechados), que devem conter a identificação da Instituição de Ensino, para que os alunos tenham acesso às dependências do Setor e/ou Unidade de Saúde;
- VI. Enviar à SESAU/DETSUS, por meio das Unidades de Saúde, cópia digitalizada dos resultados finais das atividades de aprendizagem em serviço, tais como relatórios de estágios e Trabalhos de Conclusão de Curso;
- VII. Responsabilizar-se pelas apólices de Seguro de Acidentes Pessoais de cada um de seus educandos;
- VIII. Encaminhar para a Unidade de Saúde: fotocópias comprobatórias de vacinação



e imunização de cada educando contra hepatite B, Tétano, Febre Amarela, Rubéola, Sarampo e Caxumba, entre outras que se façam necessárias conforme rotina e indicação da Unidade de Saúde;

IX. Solicitar à SESAU celebração do Termo de Cooperação e Termo Aditivo, quando necessário, seguindo os fluxos e prazos estabelecidos na Portaria/SESAU n° 415/2013 e Portaria/SESAU n° 1.472/2013;

X. Proceder, quando necessário, a notificação aos conselhos regionais da profissão com estágio estabelecido no Termo de Cooperação, os campos de estágios constantes do termo por ela firmado, constando relação nominal com registro profissional de todos os profissionais que desenvolvem atividades de supervisão de campo e supervisão acadêmica;

XI. Ressarcir a SESAU quanto aos danos/prejuízos provocados em equipamentos da Unidade de Saúde ou setores de gestão, em face da utilização inadequada pelo educando.

PARÁGRAFO SEGUNDO – COMPETE A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE:

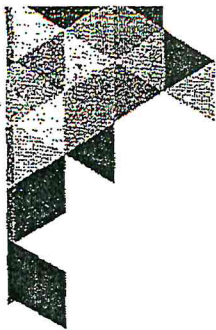
I. Coordenar, planejar e avaliar as atividades de aprendizagem em serviço nas Unidades de Saúde;

II. Determinar a capacidade do número de estagiários recebidos por supervisor/preceptor para cada área específica da unidade de saúde por categoria profissional;

III. Encaminhar para DETSUS/GEPCTI/NIES o relatório trimestral de estágio, conforme ANEXO IV da Portaria SESAU n° 415/2013;

VI Zelar para que nenhuma atividade de aprendizagem em serviço se dê nas dependências da Unidade de Saúde em desacordo com esta portaria;

V. Divulgar que a Unidade de Saúde é campo de atividades de aprendizagem em serviço;



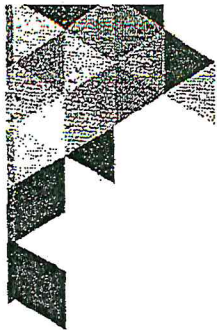
- VI. Receber, analisar e validar a documentação, apresentada pelos alunos, necessária ao início do estágio nos prazos estipulados;
- VII. Analisar e deferir ou indeferir os planos de solicitação de estágios;
- VIII. Receber e encaminhar às solicitações de celebração dos Termos de Cooperação e seus Aditivos;
- IX. Acompanhar, junto aos setores pertinentes da SESAU, os processos necessários à celebração dos Termos de Cooperação e seus Aditivos;
- X. Acompanhar por meio do Núcleo de Educação Permanente/NEP os processos educacionais relativos ao desenvolvimento de atividades de aprendizagem em serviço em saúde;
- XI. Monitorar junto às unidades próprias o desenvolvimento dos estágios;
- XII. Monitorar o cumprimento das contrapartidas;
- XIII. Emitir parecer técnico, ao término da vigência do TCI e sempre que solicitado, com base em relatórios semestrais de avaliação, no aproveitamento e no cumprimento das contrapartidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO. As responsabilidades do Educando e do Supervisor de Campo e/ou Supervisor Acadêmico são as descritas, respectivamente, nos artigos 27 e 28 da Portaria/SESAU nº 415/2013 e Portaria/SESAU nº 1.472/2013;

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPARTIDA PARA ESTÁGIOS NAS UNIDADES DE SAÚDE/TO

A contrapartida da Instituição de Ensino será de elaboração de programas de atenção à saúde, bem como de metodologias de formação docente, propostas educacionais, projetos de cursos, material didático e vagas em cursos de pós-graduação Lato Sensu e Stricto Sensu, conforme artigo 18 da Portaria nº 415 de 14 de maio de 2013.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ainda como objeto das contrapartidas, a Instituição de Ensino,



sendo solicitado pela SESAU e havendo possibilidade, deverá disponibilizar acesso a bens e serviços, tais como: laboratórios de anatomia e de informática, auditórios, bibliotecas, salas de aula, entre outros.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação Institucional terá sua vigência a partir da data de sua assinatura, por um período de 05 (cinco) anos, podendo ser renovado ao seu final, respeitando-se a conveniência da SESAU/TO e a manifestação formal da INSTITUIÇÃO DE ENSINO com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

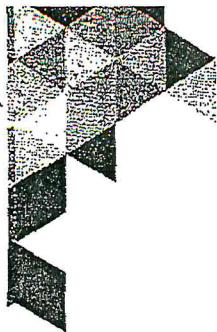
CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO OU DENÚNCIA

Este Termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por qualquer das partes, em razão de superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, bem como, unilateralmente, se houver inadimplemento de qualquer das cláusulas aqui pactuadas, mediante notificação por escrito ao outro partícipe, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitadas as obrigações assumidas e saldados os compromissos financeiros, sendo que não poderá haver prejuízo para as atividades que estiverem em execução, tão pouco gerará direito a qualquer tipo de indenização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de denúncia ou rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de um Termo de Encerramento deste instrumento, no qual se definam e se atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e pendências.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Qualquer mudança ocorrida na gestão da FUNDAÇÃO UNIRG deverá ser informada a SESAU/TO. Sendo que as obrigações assumidas neste termo deverão ser transferidas aos seus sucessores, caso contrário, incorrerá na rescisão deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR



Qualquer atraso ou falha no cumprimento deste Termo, por qualquer dos partícipes, quando ocasionados por caso fortuito ou força maior, conforme definição do artigo 393 e seu parágrafo único do Código Civil, não constituirão motivo para sua rescisão ou reclamação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sempre que a parte interessada julgar necessário invocar o caso fortuito ou força maior, deverá fazer imediata comunicação, por escrito, à outra, dentro de 05 (cinco) dias que se seguirem à ocorrência, que terá o prazo de 15 (quinze) dias da data do recebimento da comunicação acima citada, para recusar ou aceitar os motivos constantes da notificação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Este Termo de Cooperação Institucional poderá ser alterado através de acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo, vedada à alteração de seu objeto.

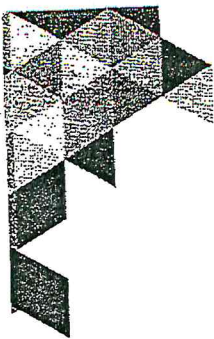
CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento deverá ser publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e modificações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Palmas – Seção Judiciária da Comarca de Palmas - Vara dos Feitos da Fazenda Pública, para resolver as questões provenientes deste Termo, não dirimidas administrativamente.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo que também assinam.



Secretaria de Estado da Saúde



GABINETE DO SECRETÁRIO DA SAÚDE - PALMAS/TO, em Palmas/TO, aos 31
dias do mês de março de 2016.


Marcos Senna
Subsecretário de Estado da Saúde
TOCANTINS
MARCOS E. MUSAFIR
Secretário de Estado da Saúde


**ANTÔNIO SÁVIO BERNALDO DO
NASCIMENTO**
Presidente da Fundação UNIRG

Testemunhas:

1. _____
CPF nº.

2. _____
CPF nº.